



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE IMOVEIS RURAIS Nº 054/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA EDGLEIDE LISBOA DOS SANTOS CONSTRUÇÕES.

I ALIENANTE “O MUNICIPIO DE DEODAPOLIS”, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001 - 41, através da Secretaria Municipal de Administração, doravante denominado **ALIENANTE** e A EMPRESA **EDGLEIDE LISBOA DOS SANTOS CONSTRUÇÕES**, pessoa jurídica, de direito privado, estabelecida à Rua Walmir de Soares Silveira, nº 1070, Jardim Guaicurus, Município de Dourados/MS, inscrita no CNPJ/MF nº 33.040.868/0001-74 doravante denominado **ALIENATÁRIO**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **ALIENANTE** o Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 1318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780 - 20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade e a **ALIENATÁRIA** a Sr^a. **Edgleide Lisboa Dos Santos**, brasileira, residente e domiciliado à Rua Saron, 401, Jardim Europa, Município Deodópolis/MS, CPF nº 036.696.691-08, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 038/2021, gerado pela Concorrência nº 002/2021, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores, Lei Municipal nº 738, de 01 de julho de 2020, Decreto Municipal 003 de 06 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Contrato a Alienação do Lote de terreno Rural de propriedade do Município de Deodópolis - MS, na 16ª Linha, matriculado no Serviço Registral de Imóveis de Deodópolis – MS sob o nº 7830 e respectivos desmembramentos em favor da licitante supra qualificada.

| Item | Matricula | Lote | Quadra | Área M² | Local | Valor Proposto |
|------|-----------|------------------|--------|---------|--------------------|----------------|
| 05 | 7830 | Parte do Lote 36 | 85 | 3.600 | 16ª Linha Nascente | 7.500,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1. Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, que deverá ser à vista, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações do ALIENATARIO:

- a) Atender integralmente o disposto no Edital e seus anexos, inclusive os prazos nele previstos.
- b) Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município e a terceiros em decorrência do presente contrato.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas referentes a transferência do imóvel.

3.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações do ALIENANTE:

- a) Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital;
- b) Fiscalizar a realização e o cumprimento da obrigação dos pagamentos;
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- d) O não cumprimento do prazo supramencionado acarretará multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do imóvel, a partir do vencimento dos prazos estabelecidos.
- e) Ao licitante fica facultada a antecipação do vencimento da dívida.
- f) Sendo o arrematante credor do Município, não poderá compensar o crédito pela aquisição do imóvel, com fundamento no artigo 44 da lei de responsabilidade fiscal, Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.
- g) Em caso de falecimento do promitente comprador, o débito será de responsabilidade de seu(s) herdeiro(s)/sucessore(s) limitado ao(s) seu(s) quinhão(ões);

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE E DA POSSE DO IMÓVEL ARREMATADO.

5.1. A transmissão da propriedade será efetuada após o pagamento integral do valor do imóvel.

5.2. Serão da responsabilidade do ALIENATARIO:

- a) Todas as despesas necessárias à lavratura da escritura;
- b) Iniciativa necessária à lavratura da escritura, inclusive a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o consequente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros, e demais encargos que se fizerem necessários;
- c) custas processuais e taxas judiciárias, quando for o caso.
- d) o pagamento das tarifas bancárias devidas na contratação.

5.3. O imóvel será entregue no estado que se encontra, ficando a cargo do ALIENATÁRIO qualquer limpeza ou eventuais reparos.

5.4. O adquirente do imóvel não poderá alienar/transferir posse do terreno à terceiros até que ocorra o registro definitivo da escritura, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de **03 (três) meses**, contados da assinatura deste instrumento até o dia **de 07 de setembro de 2021**, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

7.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas conforme previsto no presente contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Deodópolis - MS, pelo prazo de 02 (dois) anos sem prejuízo das demais sanções administrativas;
- c) Declaração de Inidoneidade.

7.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas se ocorrer fato superveniente, justificável e aceito pela Autoridade Superior, observando-se que somente serão aplicadas mediante procedimento administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3. Não será admitida a desistência da proposta formalizada, e o não pagamento do preço ofertado por período de tempo de até 30 (trinta) dias além das condições ajustadas implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o preço ofertado, e se superior a esse prazo, implicará na reversão da aquisição em favor da municipalidade, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA DA DOTAÇÃO:

9.1. Os valores oriundos da venda dos imóveis serão utilizados em despesas de capital na rubrica 4.2.2.0.00.0.0.00.00.00 - Alienações de Bens.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato o Servidor **Almin Gomes da Silva**, inscrito no CPF/MF Nº 493.632.479-53 nomeado pela Portaria nº 214/2021 de 14 de junho de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodópolis-MS, 08 de junho de 2021.

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal

Edgleide Lisboa Dos Santos
Alienatória

Testemunhas:

Valentina Berloff Barreto
CPF 177.728.181-49

Sara Regina da Silva Perez
CPF 363.950.278-75